

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 814/2001

“Autoriza concessão de Subvenção Social às Entidades que especifica.”

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal de Rubinéia, autorizado a conceder subvenções sociais, às seguintes Entidades Assistenciais durante o exercício de 2001.

1. Associação do Fundo Social de Solidariedade de Rubinéia;
2. Associação dos Amigos da Terceira Idade de Rubinéia;
3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul;
4. Centro Comunitário de Rubinéia;
5. Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Araraquarense – Santa Fé do Sul;
6. Fundo Social de Solidariedade de Rubinéia;
7. Fundação Pio XII de Barretos;
8. Hospital de Base de São José do Rio Preto;
9. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul;
10. Lar dos Velhinhos de Santa Fé do Sul.

Artigo 2º - As entidades beneficiadas prestarão contas à Prefeitura Municipal das subvenções recebidas e destinação dos recursos nos moldes da legislação em vigor.

Artigo 3º - A falta de prestação de contas dentro do prazo exigido, impedirá a entidade inadimplente do recebimento de recursos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – sp.,
Em, 18 de Junho de 2001.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.

ADELINO ANTONIO ALVES
Diretor de Administração